



RESOLUÇÃO N°08/2017

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei 8069/90, notadamente pelo art. 88 II, em reunião ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o programa “ABORDAGEM SOCIAL” desenvolve programa de atendimento em regime de “orientação e apoio sociofamiliar”.

CONSIDERANDO ainda como objetivos gerais do Registro de Entidades da Sociedade Civil e a Inscrição dos programas governamentais e não-governamentais:

- I: Subsidiar o CMDCA de Nova Lima, na deliberação, monitoramento e avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II: Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos, bem como as lacunas do atendimento;
- III: Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da Administração Pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º: Renovar a inscrição do Programa “ABORGAGEM SOCIAL” no CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA de Nova Lima, a cada 2 (dois) anos, em que se observará, conforme exigência do ECA:

- I: o efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis;
- II: a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e Juventude;



III: em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 3º: A renovação de inscrição do programa terá validade, conforme §3º do art. 90 da lei 8069/90 até **21 de JUNHO de 2019**.

Art. 4º: Esta resolução entra em vigor nesta data

Nova Lima, 21 de junho de 2017.


Silene Mércia Ribeiro
Presidente do CMDCA/Nova Lima